

Alfattores.

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Caraquatutuba, 26 de agosto de 1961

Alfattores,
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatutuba, aos 26 de agosto de 1961.

Osius

Osius Nepomuceno Santana
Chefe de Seção Padrão "G"
respondendo pela Secretaria

Lei nº 410-61 ✓

Antonio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatutuba.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os padrões de vencimentos, referências numéricas e funções gratificadas do funcionalismo municipal previstos na Lei nº 347-60, de 10-6-1960, ficam valorizados em 30% (trinta por cento) do seu quantum, a contar de 1º de julho de 1961.

Artigo 2º - Os salários do pessoal diarista, mensalista, pessoal para obras etc. vigentes nesta Prefeitura, nesta data, ficam igualmente majorados em 30% (trinta por cento) do seu valor.

Artigo 3º - O salário-família vigente para o funcionalismo municipal, fica igual, digo fica igualmente majorado em 30% (trinta por cento) do seu valor.

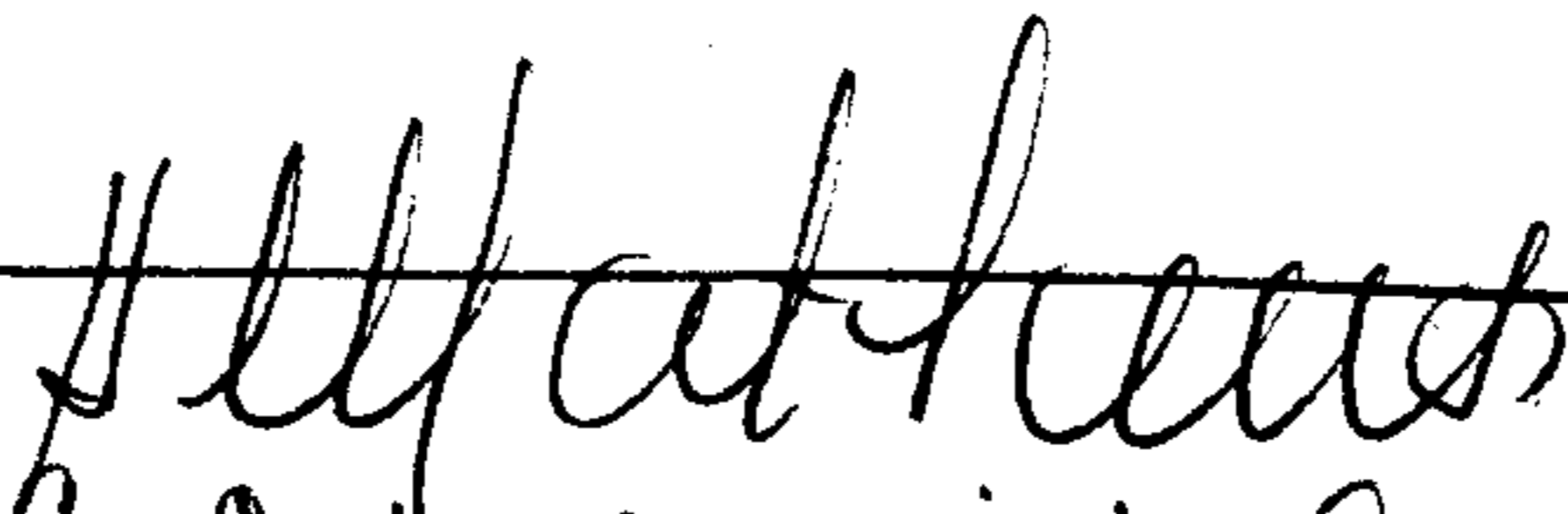
Artigo 4º - A partir de 1º de janeiro de 1962, ficam igualmente majorados em mais 20% (vinte por cento) os padrões de vencimentos, referências numéricas, funções gratificadas, salários do pessoal diarista, mensalista e para obras, inclusive o salário-família.

previstos pela mesma Lei n.º 347-60, de 10-6-1960, sobre os vencimentos percebidos até 30 de junho de 1961.


Artigo 5.º - A fim de fazer face às despesas decorrentes da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da quantia de cr. 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros), que será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação do Imposto Territorial Urbano, previsto por meio de índices técnicos baseados na execução orçamentária (§ 2.º, n.º 2, da Redificação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 2416, de 17-7-40).

Artigo 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraquatuba, 3 de outubro de 1961


Prefeito municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraquatuba, aos 3 de outubro de 1961


Osiris Nepomuceno Santana
Chefe do Escribo Público "G"
responsável pela Secretaria

Lei n.º 411-61

Antônio Augusto Mathews, Prefeito Municipal de Caraquatuba.

Fica saber que a Câmara Municipal decreta e em promulga a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica a Prefeitura desta Estância autorizada a pagar, no corrente exercício, os seguintes auxílios:

6-1-1/8-48-4 - Despesas Diversas

I - Auxílio à Santa Casa Local cr. 40.000,00

6-4-1/8-98-4 - Despesas Diversas

V - Auxílio ao Esporte Clube